

**REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES  
– ABRRD –**

**CAPÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno da Associação Brasileira de Redução de Riscos de Desastres (ABRRD) é um documento de caráter operacional da Associação, complementar ao Estatuto, que disciplina sua organização e seu funcionamento quanto à dinâmica das atividades a serem exercidas, bem como as relações entre os órgãos de sua administração e com outras instituições.

**Parágrafo Único** – O Regimento da ABRRD poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação por maioria de dois terços (2/3) dos membros de seu Conselho.

**Artigo 2º**- Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todos os associados da ABRRD.

**CAPÍTULO II - DA NATUREZA, SEDE, PRAZO E FINALIDADES**

**Artigo 3º** - A Associação Brasileira de Redução de Riscos de Desastres (ABRRD) é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário, com a finalidade de promover a prevenção e a redução de riscos de desastres, na forma dos artigos 2º e 3º do seu Estatuto Social.

**CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 4º** - Compõem o quadro social da ABRRD, associados fundadores, efetivos, estudantes e institucionais contribuintes, como previsto no Artigo 4º do Estatuto da Associação.

**Parágrafo único** - A associação ao quadro social da entidade é um ato voluntário individual. Em nenhuma hipótese serão aceitos no quadro da Associação, independentemente da categoria, agrupamentos propostos por entidades de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III - DA DIRETORIA**

**Artigo 5º** - A Diretoria da ABRRD compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, dois Secretários e um Tesoureiro, eleitos bianualmente pelos associados, nos termos do Estatuto da ABRRD e deste Regimento.

**Artigo 6º** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses.

§ 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 2º. As convocações para as Reuniões da Diretoria serão expedidas pelo Secretário Geral em nome do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 4º. Os Conselheiros e os Secretários Regionais poderão participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Artigo 7º** - O registro dos assuntos tratados na reunião da Diretoria será feito por escrito, em ata resumida, elaborada pelo Secretário Geral e arquivada na Secretaria da Associação após sua aprovação.

**Parágrafo único.** Os associados poderão examinar as atas a qualquer tempo, podendo obter certidão desde que necessária para a defesa de um direito.

**Artigo 8º** - Compete à Diretoria, além do previsto no Artigo 10º do Estatuto:

- I. preparar proposta para a realização anual de atividades de interesse da Associação e diligenciar para a obtenção dos devidos recursos;
- II. incentivar e apoiar iniciativas para realização de atividades por Secretarias Regionais, por grupos de associados e por associações científicas afiliadas;
- III. criar comissões e grupos de trabalho com funções de assessoria, de estudo ou mesmo funções executivas. A comissão ou grupo de trabalho que tenha função executiva deve ser presidida por um membro da Diretoria;
- IV. submeter ao Conselho proposta orçamentária baseada na previsão elaborada pelo Tesoureiro;
- V. fazer publicar em periódico da Associação o relatório anual de atividade, o balanço financeiro e o parecer correspondente do Conselho;
- VI. apresentar anualmente ao Conselho, o relatório e o balanço anuais;
- VII. manter uma secretaria executiva e contratar serviços especializados para apoio ao funcionamento da Associação;
- VIII. prestar colaboração às Secretarias Regionais na elaboração de seus Regimentos.

**Artigo 9º** - Compete ao Secretário Geral, além do previsto no Art. 13º do Estatuto:

- I. manter atualizado o cadastro dos associados;
- II. supervisionar a comunicação e a correspondência com os associados, as Associações Afiliadas e a imprensa;
- III. coordenar as relações com as Secretarias Regionais.

**Artigo 10º** -- Compete ao Tesoureiro, além do previsto no Art. 14º do Estatuto:

- I. coordenar a administração financeira da Associação;
- II. supervisionar a cobrança de anuidades, taxas e outros meios de arrecadação;
- III. supervisionar a administração financeira das reuniões promovidas pela Associação;
- IV. supervisionar todos os projetos de captação de recursos, por meio de convênios ou quaisquer outros mecanismos, envolvendo a Associação e suas Secretarias Regionais;
- V. verificar as prestações de contas da Associação e de suas Secretarias Regionais.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO**

**Artigo 11º** - O Conselho é constituído pelo Presidente da Associação, pelos Ex-Presidentes e por membros eleitos pelos associados ativos, de acordo com o que estabelecem o Estatuto da ABRRD e este Regimento.

**Artigo 12º** - A convocação da reunião ordinária do Conselho, prevista no Art. 18º do Estatuto da ABRRD, será feita pelo Presidente, com no mínimo 15 (quinze dias) de antecedência, e será acompanhada de pauta e, se for o caso, de documentos a serem discutidos.

**Artigo 13º** - A convocação de reunião extraordinária do Conselho será feita obedecendo ao Art. 18º do Estatuto e seus parágrafos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

**Artigo 14º** - O Conselho se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e trinta minutos após, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço.

**Artigo 15º** - O título de Presidente de Honra, previsto no Artigo 16º do Estatuto da ABRRD, será conferido mediante proposta de 1/3 (um terço) dos conselheiros e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Associação.

**Parágrafo único.** A aprovação a que se refere o caput deste artigo deve acontecer em reunião do Conselho regulamentada pelo Artigo 18º do Estatuto e por este Regimento.

**Artigo 16º** - Ao Conselho compete, além das atribuições previstas no Artigo 17º do Estatuto, apreciar relatório sobre as eleições aos cargos da Diretoria, do Conselho e dos Secretários das Secretarias Regionais e encaminhar à Assembleia Geral para apreciação do relatório e homologação dos resultados da eleição.

**§1º** - Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, fazendo-se a cada dois anos a renovação de metade.

**§2º** - Os Conselheiros não poderão ser reeleitos para período imediatamente sucessivo.

**§3º** - Os Conselheiros eleitos para o mandato inicial de um ano, conforme a Ata de Criação da ABRRD, poderão participar da eleição para o Conselho para mandato de dois anos.

**Artigo 17º** - As reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente da Associação, por seu vice-presidente ou, na ausência ou impedimento destes, por um membro eleito pelo membros presentes do Conselho.

**Artigo 18º** - O registro dos assuntos tratados na reunião do Conselho será feito em ata resumida elaborada pelo Secretário Geral e, após aprovada, arquivada na Secretaria da Associação.

**§ 1º.** A ata será submetida aos conselheiros para aprovação no prazo de trinta dias, podendo para isto serem utilizados meios eletrônicos.

**§ 2º.** Cópia da ata aprovada será enviada aos membros da Diretoria, do Conselho, aos Secretários Regionais e divulgada em publicação da Associação.

## **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto da Associação e deste Regimento.

**Parágrafo único.** O funcionamento e as convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias obedecerão aos Artigos 21º, 22º e 23º do Estatuto e seus respectivos parágrafos.

**Artigo 20º** - Compete à Assembleia Geral, além do previsto no Artigo 21º do Estatuto, apreciar o relatório e homologar os resultados das Eleições aos cargos da Diretoria, do Conselho e dos Secretários das Secretarias Regionais da Associação.

**Artigo 21º** - O registro dos assuntos tratados na Assembleia Geral será feito em ata resumida elaborada pelo Secretário Geral e arquivada na Secretaria da Associação..

**§ 1º.** Cópia da ata aprovada será enviada aos Conselheiros e às Secretarias Regionais.

**§ 2º.** Os associados poderão examinar as atas a qualquer tempo, podendo obter certidão desde que necessária para a defesa de um direito.

**Artigo 22º** - A pauta da Assembleia Geral poderá conter itens relativos à apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de associados ativos, da Diretoria e do Conselho da ABRRD.

**Artigo 23º** - A apresentação de moções por associados ativos, pela Diretoria ou pelo Conselho da ABRRD será feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

**Parágrafo único.** As moções a serem incluídas na pauta da Assembleia Geral deverão ser apresentadas, à Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CAPÍTULO VI - DAS SECRETARIAS REGIONAIS**

**Artigo 24º** - A ABRRD poderá exercer atividades mediante Secretarias Regionais na conformidade do que deliberar o Conselho e obedecidas as disposições deste Regimento.

§ 1º As Secretarias Regionais da ABRRD poderão ser criadas, por decisão do Conselho, mediante proposição do próprio conselho ou a requerimento dos associados com direito a voto, residentes na região.

§ 2º Em casos excepcionais e por necessidade operacional ou estratégica, poderá a Diretoria, criar uma representação institucional em um Estado, no Distrito Federal ou região, que se extinguirá com o encerramento do seu mandato.

**Artigo 25º** - As Secretarias Regionais podem adotar Regimentos próprios, como prevê o Estatuto em seu Art. 26º e seus respectivos parágrafos.

**Artigo 26º** - A Secretaria Regional será administrada por um Secretário, domiciliado na região, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

**Artigo 27º** - O Secretário deverá submeter ao Conselho no prazo máximo de 6 (seis meses), após a criação da Secretaria Regional, proposta de Regimento aprovada em reunião de associados ativos domiciliados na Região.

§1º A convocação da reunião para este fim poderá ser feita pelo Secretário ou por 20% (vinte por cento) dos associados ativos domiciliados na Região.

§2º O quórum para aprovação da proposta de Regimento será de 1/3 (um terço) dos associados ativos da Região.

§3º Não sendo alcançado este quórum, a proposta de Regimento deverá ser submetida à aprovação dos associados da Região por meio de correspondência postal ou eletrônica, em um prazo de 1 (um) mês.

## CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 28º** - Caberá à Diretoria criar comissões e grupos de trabalho indicando, em cada caso, salvo disposições previstas neste Regimento, natureza, objetivos e atribuições.

§1º Do ato de designação de comissão e grupo de trabalho constará a duração do mandato dos seus membros e o prazo no qual deverá executar suas tarefas.

§2º A designação de comissões e grupos de trabalho será divulgada em publicação da Associação.

**Artigo 29º** - A Associação manterá uma Comissão Editorial com a atribuição específica de assessorar a Diretoria em todos os assuntos relativos à publicação de periódicos e livros, bem como a utilização de outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** A Comissão Editorial será composta por três membros, com mandato de dois anos, designados pela Diretoria e será presidida pelo Secretário da Associação indicado pela Diretoria.

**Artigo 30º** - A Diretoria designará, 3 (três) meses antes do início das eleições dos membros da Diretoria, do Conselho e das Secretarias Regionais, uma Comissão Eleitoral com as atribuições de:

- I. Elaborar normas para a realização das eleições;
- II. Estabelecer o calendário do processo eleitoral;
- III. Acompanhar a realização das eleições;
- IV. Apurar o resultado das eleições;
- V. Elaborar relatório contendo o resultado das eleições para apreciação do Conselho e Assembleia Geral.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta no mínimo por cinco associados ativos com pelo menos dois conselheiros.

§2º. No ato da designação, a Diretoria indicará um dos membros conselheiros para presidir a Comissão.

§3º. Candidatos à eleição não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

§4º. O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará na data da divulgação dos resultados das eleições.

## CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 31º** - A eleição dos membros do Conselho, da Diretoria e dos Secretários das Secretarias Regionais, será efetuada por voto secreto de acordo com os Estatutos da ABRRD e o que dispõe este Regimento.

§1º. A candidatura para a Diretoria se fará por meio de chapas completas para todos os cargos.

§2º. A candidatura para o Conselho e para as Secretarias Regionais será individual.

§3º. A divulgação dos resultados das eleições dar-se-á na Reunião Anual do mesmo ano das eleições, após apreciação do relatório e homologação pela Assembleia Geral.

§4º. A posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano seguinte à realização das eleições.

**Artigo 32º** - A inclusão de nomes para a composição das cédulas para os cargos eletivos da Associação será feita da seguinte maneira:

I. Por meio de indicação e aprovação do Conselho,

II. Por indicação de pelo menos 10% dos associados ativos.

§ 1º. Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados ativos, e se manifestar, por escrito, sobre sua candidatura.

§ 2º. Cada candidato só pode concorrer a um cargo eletivo.

**Artigo 33º** - As cédulas das eleições deverão ser enviadas aos associados ativos em dia com as anuidades.

**Parágrafo único.** As cédulas a que se refere o caput deste artigo poderão ser elaboradas e distribuídas por meios eletrônicos.

**Artigo 34º** - As eleições da Diretoria, dos Secretários das Secretarias Regionais e da metade do Conselho serão realizadas ao mesmo tempo, nos anos ímpares.

**Artigo 35º** - A eleição para os cargos eletivos da Associação dar-se-á da seguinte maneira:

I. os membros da Diretoria e do Conselho serão eleitos pelo conjunto de associados ativos da Associação;

II. Os secretários regionais serão eleitos pelos associados ativos domiciliados na região correspondente.

§1º. Na hipótese de ocorrência de empates entre concorrentes a uma mesma posição, o Presidente solicitará à Comissão Eleitoral, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a re-edição do processo eleitoral que permanecerá em atividade por 7(sete) dias úteis, apenas para as posições em que ocorreram o empate.

§2º. Se após esta providência, permanecerem ainda ocorrências de empates entre candidatos a mesmas posições, o Presidente convocará o Conselho, em regime extraordinário e emergencial, para a decisão final do processo.

## **CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES**

**Artigo 36º** - ABRRD promove a sua Reunião Anual com a participação de associados, cientistas, professores, estudantes, profissionais, e associações científicas das diversas áreas de conhecimento, com o intuito de apresentar e discutir temas ligados à Redução do Risco de Desastres.

§ 1º. A escolha do local da Reunião Anual é feita por meio de propostas apresentadas à Diretoria e aprovadas pelo Conselho.

§ 2º. As atividades previstas e as regras básicas para a realização da Reunião Anual são propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho.

**Artigo 37º** - Reuniões, conferências, cursos, exposições e outras atividades de interesse da Associação poderão ser promovidas por iniciativa da Diretoria, das Secretarias Regionais e das Representações Oficiais.

**Parágrafo único.** Atividades definidas no caput deste artigo poderão ser promovidas em parceria com outras associações congêneres.

**Artigo 38º** - A Diretoria deve coordenar a elaboração de Planejamento Estratégico para o horizonte de quatro anos, com revisão a cada dois anos.

**Parágrafo único.** Os programas anuais de atividades devem se basear nos direcionadores definidos no Planejamento Estratégico.

**Artigo 39º** - As Secretarias Regionais, as Seccionais e as Representações Oficiais devem elaborar programa anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Diretoria, acompanhado de uma previsão orçamentária.

§1º O programa anual de atividades deverá ser apresentado no mês de março.

§2º Em casos excepcionais, propostas de atividades não previstas no programa anual poderão ser submetidas à apreciação da Diretoria, em qualquer época, acompanhadas da devida previsão orçamentária.



**Artigo 40º** - Os programas das Reuniões Regionais serão organizados pelas Secretarias Regionais, sob a coordenação da Diretoria da ABRRD.

**Parágrafo único.** O programa das reuniões previstas no caput deste artigo e sua previsão orçamentária devem ser aprovados com antecedência pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 41º** - Os casos omissos neste Regimento que não estiverem disciplinados no Estatuto serão decididos pelo Conselho.

**Artigo 42º** - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.